



TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 07/2014 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, situada na Rua São Paulo, nº 267, centro, em Divinópolis/MG, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, CNPJ n.º 00.394.460/0103-76, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL/DRF/DIV, Sr. **GERALDO DINIZ SANTOS**, Carteira de Identidade nº M – 1.310.321 – SSP/MG, CPF 257.794.946-49, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (publicada no DOU de 17/05/12), e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 08.439.717/0001-46, situada à rua Tupi, nº 234, Centro, Araraquara/SP, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER ELIAS HENRIQUES**, CPF 267.138.268-57, que apresentaram os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo nº 10665.000004/2014-31, o **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 07/2014**, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Alterar a Cláusula terceira do contrato original, que trata da **vigência, validade e prorrogação** do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDAÇÃO

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORRROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses e vinte e um dias, contados a partir de 10 de janeiro de 2016 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

Parágrafo Primeiro. No interesse da CONTRATANTE, este contrato poderá ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 meses, limitadas estas prorrogações, ao prazo máximo de 60 meses contados da data da contratação.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro. Quanto à prorrogação contratual, a CONTRATANTE deverá:

I. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

II. Realizar a Negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Observadas as determinações legais aplicáveis, fica resguardado o direito de ser revisto o valor contratado, mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo primeiro. A repactuação dos preços do contrato será permitido desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato retro mencionado e respectivos Termos Aditivos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em **três** vias de igual



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SAPOL/DRF/DIV/MG, com registro sistemático de seu extrato.

CONTRATANTE:

GERALDO DINIZ SANTOS
Chefe da Sapol – DRF/DIV

CONTRATADA:

VAGNER ELIAS HENRIQUES
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: FELIPE CAZECA DE MIRANDA OLIVEIRA

Nº IDENT: MG-14.432.084

CPF: 091.179.136-16

NOME: TIMÓTELO LOURENÇO DE LIMA

Nº IDENT: M-326.187

CPF: 157.366.876-15